



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Pará

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

Processo nº 1002229-89.2017.4.01.3900

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na pessoa do Procurador da República signatário e o **MUNICÍPIO DE BELÉM/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no Palácio Antônio Lemos, Praça Dom Pedro II, s/n, bairro Cidade Velha, por seu Procurador-geral, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requer o que segue.

1. SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo **Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado do Pará** em face da **União, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Estado do Pará, Município de Belém e Fundação Papa João XXII – FUNPAPA**, com a finalidade de obter provimento jurisdicional, para que a União, Estado do Pará, Município de Belém e Funpapa disponibilizem, de imediato, abrigo aos indígenas Warao, migrantes da Venezuela, em Belém/PA.

A liminar foi indeferida pelo D. Juízo em decisão datada de 01 de novembro de 2017. Contudo, considerando a necessidade de obtenção de

MPF

Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1476, Umarizal – Belém/PA
CEP 66.055-200 – PABX: (91) 3299-0111 – www.mpf.br/pa

1

abrigo adequado aos indígenas Warao, o MPF requereu a designação de audiência de conciliação.

A primeira audiência de conciliação ocorreu no dia 05 de dezembro de 2017.

No dia 28 de fevereiro de 2018 outra audiência foi realizada, onde se determinou a suspensão do curso da ação pelo prazo de 60 dias, na espera de formulação em conjunto de proposta de acordo.

O Município de Belém apresentou contestação aos termos da presente ação.

Expirado o prazo de suspensão da ação, o Ministério Público Federal solicitou prorrogação do prazo de suspensão, considerando que estavam em curso tratativas extrajudiciais para formalização de acordo entre as partes envolvidas.

2. TRATATIVAS EXTRAJUDICIAIS E A FORMALIZAÇÃO DE ACORDO

Foi instaurado na Procuradoria da República no Estado do Pará o Inquérito Civil nº 1.23.000.002667/2017-43 para apurar o fluxo migratório dos indígenas venezuelanos da etnia Warao na cidade de Belém/PA, bem como para fomentar a atuação dos órgãos competentes para o acolhimento e abrigo das pessoas na situação de refugiados.

Foram realizadas dezenas de reuniões com os órgãos do Estado, do Município e da União no intuito de se encontrar a solução para a questão do abrigo e demais respostas humanitárias em diversas áreas (todas as atas de reunião estão anexadas à presente manifestação). Também elaborou-se trabalhos periciais (relatórios antropológicos) imprescindíveis para a compreensão da questão migratória Warao (relatórios em anexo).

A Recomendação nº 041/2017, datada de 27 de setembro de 2017 (cópia em anexo), encaminhada ao Prefeito de Belém/PA, solicitou que fosse indicado imediatamente local para abrigo aos migrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade (com local ou ala específica e adequada aos indígenas Warao, em

MPF

Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1476, Umarizal – Belém/PA
CEP 66.055-200 – PABX: (91) 3299-0111 – www.mpf.mp.br/pa

2

face de sua cultura e tradições), em especial àqueles que se encontram em situação de rua, bem como fosse construída rede de atenção e apoio e política migratória em conjunto com o Estado do Pará e outros órgãos federais, para atendimento às demandas humanitárias dos migrantes venezuelanos.

A Recomendação nº 041/2017 também foi encaminhada ao Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, à Secretária de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará, para que articulassem com os municípios e o governo federal o emergencial abrigo dos migrantes venezuelanos.

No mesmo contexto, foram expedidas mais 06 (seis) recomendações (n.º 42/2017 – saúde da mulher; n.º 43/2017 – saúde da criança; n.º 44/2017 – vacinação e doenças epidemiológicas; n.º 45/2017 – educação; n.º 46/2017 – saúde bucal e n.º 48/2017 – alimentação adequada e nutrição).

Em continuidade às tratativas e propostas de encaminhamentos, ocorreu reunião no dia 23 de janeiro de 2018, no auditório da Procuradoria da República no Estado do Pará, que tratou sobre a situação dos indígenas da etnia Warao e na oportunidade o representante do município informou que estava fazendo o levantamento dos requisitos necessários para a decretação de estado de emergência social, para os fins de receber recursos públicos federais do Ministério do Desenvolvimento Social. Posteriormente, foi decretada emergência social pelo Município de Belém e os recursos para abrigo foram transferidos ao município pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Conforme se observa das atas de reuniões por videoconferência que ensejaram a liberação dos recursos federais solicitados pelo município de Belém/PA (atas dos dias 13/08/2018 e 31/08/2018 - anexas), o então Ministério do Desenvolvimento Social, hoje Ministério da Cidadania, disponibiliza, através de programa específico para atendimento aos migrantes venezuelanos, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, para cada grupo de 50 (cinquenta) migrantes, através de repasse fundo a fundo, para fazer frente às despesas relativas ao abrigo e resposta humanitária.

Assim, sendo, foram liberados, em setembro de 2018, ao município de Belém, para gestão da FUNPAPA, recursos na ordem de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para uma demanda de 300 (trezentos) migrantes, pelo período de 06 (seis) meses.

A FUNPAPA alugou uma casa (a entrega do primeiro abrigo municipal aconteceu no dia 18 de outubro de 2018), localizada na Perimetral, para fins de abrigamento dos indígenas Warao.

O Estado do Pará também mantém duas unidades do abrigo Domingos Zaluth; atualmente com quase 200 (duzentos) indígenas abrigados.

O Ministério Público Federal vem acompanhando os trâmites na FUNPAPA para o aluguel de outros imóveis que servirão de abrigos humanitários (essa busca conta hoje com a assessoria técnica das agências da ONU – Unicef e Acnur).

Contudo, **é necessária a manutenção da contrapartida da UNIÃO através do repasse de recursos financeiros, enquanto houver demanda para abrigamento de migrantes em Belém/PA.**

Nesse contexto, o **Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado do Pará** firmaram Termo de Concretização de Direitos (acordo) com o **Município de Belém, FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXII e o Estado do Pará**, para implementar medidas para abrigamento e assistência humanitária aos migrantes na cidade de Belém/PA, no sentido de formalizar uma gestão compartilhada entre o Estado do Pará, Município de Belém/PA e a Funpapa das ações de abrigamento a serem executadas pelas compromissárias (termo em anexo).

É imprescindível frisar, por fim, que a demanda de refugiados atualmente em Belém/PA já passa de 600 (seiscentas) pessoas e o município solicitou junto ao Ministério da Cidadania, além da renovação dos recursos encaminhados em setembro de 2018, o aumento proporcional da quantia para o atendimento da demanda atual, que ainda tende a aumentar, conforme demonstram os estudos antropológicos patrocinados pelo MPF, também anexados à presente manifestação.

MPF

Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1476, Umarizal – Belém/PA
CEP 66.055-200 – PABX: (91) 3299-0111 – www.mpf.mp.br/pa

4

3. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA GARANTIA DE FINANCIAMENTO DA UNIÃO

Inicialmente, impende reconhecer que as tratativas extrajudiciais que transcorrem paralelamente à ação judicial tem avançado no sentido de melhor atender aos migrantes indígenas que chegam em Belém/PA.

O acordo firmado ressalta que as ações de abrigo serão realizadas em corresponsabilidade pelo Estado do Pará e pelo Município de Belém, conforme termo de acordo anexo à presente manifestação.

Observa-se, portanto, que o Município de Belém, a FUNPAPA e o Estado do Pará (representado pela SEASTER e SEJUDH), mediante a assinatura do acordo, estão implementando medidas para abrigo e assistência humanitária aos imigrantes indígenas na cidade de Belém/PA, sendo que foi formalizada uma gestão compartilhada nas ações de abrigo a serem executadas.

Todavia, **para que as medidas continuem sendo realizadas é necessário que haja a manutenção do financiamento federal, através do Ministério da Cidadania.**

O *fumus boni iuris* é a plausibilidade do direito material invocado pelo autor que busca a tutela jurisdicional. O *periculum in mora*, por sua vez, é a configuração de um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

O primeiro pressuposto encontra-se demonstrado pelas argumentações jurídicas e pelos documentos trazidos à colação tanto na petição inicial quanto na presente manifestação. Estes, inquestionavelmente, demonstram a juridicidade da tese levantada de **responsabilidade da União diante da situação migratória venezuelana, em especial dos indígenas Warao.**

Com efeito, os documentos que embasam a inicial e a presente manifestação, apontam elementos que demonstram a situação de extrema vulnerabilidade social pela qual estão passando os migrantes venezuelanos em Belém do Pará, bem como a necessidade de complementação de recursos federais

MPF

Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1476, Umarizal – Belém/PA
CEP 66.055-200 – PABX: (91) 3299-0111 – www.mpf.mp.br/pa

5

para fazer frente a uma demanda de assistência social, para a qual não estavam preparados o Estado do Pará e o município de Belém.

Quanto ao *periculum in mora*, são também visíveis as consequências da inexistência de uma política de acolhimento humanitário para os migrantes venezuelanos que estão em Belém, o que ocorrerá caso não sejam garantidos os aportes necessários de recursos federais, concretizando-se, assim, graves violações aos direitos humanos e a inobservância do mais caro fundamento da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana.

Diversas famílias estão em situação degradante e muitas pessoas correm o risco de morte, principalmente crianças, caso seja descontinuada a política de financiamento federal para a situação migratória da Venezuela.

Portanto, presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, liminarmente, sem prévia oitiva da parte contrária, pois o CPC se satisfaz com a "probabilidade" do direito e o perigo de dano (art. 300), ambos plenamente demonstrados. A situação de rua causa vulnerabilidade à vida e à integridade física dos indígenas, o que não pode se alongar no tempo.

Ademais, não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, §3º), muito pelo contrário, há perigo de irreversibilidade "inverso", pois os riscos de vida e integridade física são irreversível.

Ademais, a excepcionalidade do presente caso não recomenda a oitiva da União, sob pena de perecimento dos direitos (vida e integridade física) que se busca assegurar.

Ante todo o expendido, o **Ministério Público Federal** e o **Município de Belém** requerem:

a) A Homologação Judicial do Acordo (Termo de Concretização de Direitos) firmado entre o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado do Pará e o Município de Belém, a Fundação Papa João XXII e o Estado do Pará (cópia anexa), **declarando extinto o feito com julgamento do mérito**, na forma do art. 487, III, "a" do Código de Processo Civil, no tocante aos réus Município de Belém, Funpapa e Estado do Pará, ressaltando que o

MPF

Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1476, Umarizal - Belém/PA
CEP 66.055-200 - PABX: (91) 3299-0111 - www.mpf.mp.br/pa

6

ajuste passa a ostentar a natureza de título executivo judicial, consoante art. 515, II e §2º, do CPC;

b) A **Concessão de Tutela de urgência em face da União**, para condená-la a **garantir o financiamento federal** através do Ministério da Cidadania ou outra pasta que venha a substituí-lo, enquanto houver demanda de migrantes no município de Belém/PA, no mínimo, com o aporte financeiro de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para cada grupo de 50 (cinquenta) migrantes, através de repasse fundo a fundo, para fazer frente às despesas relativas ao abrigo e à resposta humanitária;

c) A mudança do Município de Belém e da Funpapa para o polo ativo da presente Ação Civil Pública;

d) A intimação da Procuradoria-Geral do Estado do Pará para se manifestar sobre a sua eventual intenção de migrar para o polo ativo da demanda a exemplo do município de Belém/PA;

e) A continuidade da instrução do feito e ao final a condenação da União confirmando-se a tutela antecipada deferida.

Pede Deferimento,

Belém/PA, 15 de maio de 2019.

- Assinatura Eletrônica -
FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA
Procurador Geral do Município de Belém-PA

MPF

Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1476, Umarizal – Belém/PA
CEP 66.055-200 – PABX: (91) 3299-0111 – www.mpf.mp.br/pa

7